



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços Nº 144/2022**  
**Processo LC n.º 313 – Homologado em 03/03/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinha, portaria e limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, celebrada em 06 de março de 2023, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, ambos já qualificados na ata original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a solicitação encaminhada pela empresa datada de 14/03/2023; considerando o parecer jurídico sob o nº 119/2023 datado de 14 de abril de 2023; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico 144/2022, e considerando os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2023/2025 SEAC, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2023, fica concedido a empresa acima citada a repactuação de valores referente as despesas com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3 e 4 da planilha de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica glosado de comum acordo entre as partes, os itens 2.3.C, 2.3.E e 2.3.F, considerando declaração da Empresa de não possuir filiação sindical, seguindo entendimento dos processos julgados no Tribunal Superior do Trabalho nº TST-AIRR-105-37.2017.5.09.0088 e TST-AIRR-297-18.2021.5.13.0023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela repactuação concedida na cláusula primeira e glosa concedida na cláusula segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 38.111,36 (trinta e oito mil cento e onze reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o pagamento retroativo do valor fixado neste Termo Aditivo a partir de 6 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
10	2007	12	361	1150	13	1259	339037020100	505
10	2007	12	361	1150	13	1260	339037030100	505
10	2007	12	361	1150	13	1262	339037050000	505
10	2007	12	365	1150	17	1615	339037020100	505
10	2007	12	365	1150	17	1618	339037050000	505
11	2008	13	392	1200	22	1743	339037029900	505
11	2008	13	392	1200	22	1746	339037050000	505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	2009	27	812	1250	24	1958	339037029900	505
12	2009	27	812	1250	24	1961	339037050000	505
13	2010	15	452	1350	26	2169	339037029900	505
13	2010	15	452	1350	26	2172	339037050000	505
13	2010	15	452	1350	27	2268	339037029900	511
14	2011	8	244	1450	49	2832	339037029900	505
14	2011	8	244	1450	49	2833	339037039900	505
14	2011	8	244	1450	49	2835	339037050000	505
15	2012	20	606	1500	57	3069	339037029900	505
15	2012	20	606	1500	57	3072	339037050000	505
16	2013	22	661	1550	61	3265	339037029900	505
16	2013	22	661	1550	61	3268	339037050000	505
17	2014	10	301	1400	34	3665	339037020200	505
17	2014	10	301	1400	34	3668	339037050000	505
17	2014	10	301	1400	40	3910	339037020200	505
17	2014	10	301	1400	40	3913	339037050000	505
07	2004	4	122	1050	05	453	339037039900	505
10	2007	12	365	1150	17	1616	339037030100	505
11	2008	13	392	1200	22	1744	339037039900	505
13	2010	15	452	1350	26	2170	339037039900	505
15	2012	20	606	1500	57	3070	339037039900	505
16	2013	22	661	1550	61	3266	339037039900	505
17	2014	10	301	1400	34	3666	339037030200	505
17	2014	10	301	1400	40	3911	339037030200	505

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 27 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472  
000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.04.27 15:55:02  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – CONTRATADA**  
**ROSEMIRO EVERSON MARECO**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO 1 – PLANILHA DE CUSTOS CONFORME REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONCEDIDAS PELO TERMO ADITIVO 001 DA ATA RP 006/2023

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018

Regime de Tributação: **Lucro Presumido**

Licitante: **Sigilos Prestadora de Serviço Ltda.**

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/03/2023
B	Município/UF	Pato Bragado - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023/2024
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR000092/2023
E	Nº de meses de execução contratual	12

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de Serviços de Vigia	12X36	1

#### MÃO-DE-OBRA

##### Mão de Obra vinculada à execução contratual

##### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços de Vigia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.778,00
5	Categoria Profissional	VIGIA 12X36 das 18:00 as 06:00
6	Data base da categoria	2023/2025

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.778,00
B	Adicional de Risco (clausula 11ª)		R\$ 35,00
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional de Insalubridade		
E	Adicional Noturno	20%	R\$ 169,72
F	Hora Noturna Reduzida		R\$ 199,20
<b>Total do Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.181,92</b>

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 181,83
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,66
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 242,48</b>

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 484,88
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 36,37
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 24,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,85
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 193,95
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 72,73
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,55
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 892,18</b>

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	R\$





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 551,50	R\$ 441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 17ª)		
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 23ª)		
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		
<b>Total</b>			<b>R\$ 441,20</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$ 242,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 892,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 441,20
<b>Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.575,86</b>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	0,42%	R\$ 10,10
		5,00%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0,27%	R\$ 6,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	1,94%	R\$ 47,14
		100,00%		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 0,36



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 90,43
<b>Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		<b>7,16%</b>	<b>R\$ 154,59</b>

<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4.1</b>	<b>SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 313,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 27,43
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 11,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,88
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$
<b>Total</b>		<b>9,43%</b>	<b>R\$ 354,39</b>

<b>4.2</b>	<b>SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 199,20
<b>Total</b>		<b>R\$ 199,20</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 354,39
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 199,20
<b>Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>R\$ 553,59</b>

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A	Uniformes	R\$ 0,01
B	EPI's	R\$ 0,01
C	Materiais	
D	Equipamentos	
<b>Total do Módulo 5: Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 0,02</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,45
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 163,04
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 134,01
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$
C	Lucro	0,01%	R\$ 0,45
<b>Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>6,67%</b>	<b>R\$ 297,94</b>

<b>Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.181,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.575,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 154,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 553,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,02
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 4.465,97</b>
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$297,94
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 4.763,92</b>
<b>Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado) 8</b>		<b>R\$ 38.111,36</b>
<b>Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)</b>		<b>R\$ 457.336,32</b>



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2023/03/000848, que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

### PARECER JURÍDICO Nº 119/2023

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/03/000842

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

**RELATÓRIO:** A contratada **SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, prestadora de serviços com objeto de O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinheira, portaria e limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	96	Salário	Vigia noturno, sendo até 08 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	4.615,26	443.064,96

A requerente protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação) do contrato pelo advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 SEAC com Registro no MTE PR000092/2023, com vigência de 1º de fevereiro de 2023 a 31/01/2025.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se este expediente sobre a possibilidade de a Administração aplicar a repactuação como meio de preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de prestação de serviços considerados continuados, mormente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação, também determinou que nos contratos administrativos se estabeleçam cláusulas que assegurem o pagamento ao contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, *in verbis*:

Art. 37 (...)





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2023/03/000848, que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Do dispositivo citado, constata-se que é direito consagrado constitucionalmente aos contratados pela Administração, cláusulas que lhes garantam o devido pagamento e a manutenção das condições efetivas da proposta consignada, inclusive quanto à preservação do valor constante e equivalente ao preço inicialmente avençado.

Neste rastro, é esclarecedora a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>:

*Aliás, a garantia do contratado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não poderia ser afetada nem mesmo por lei. É que resulta de dispositivo constitucional, o art. 37, XXI, pois, de acordo com seus termos, obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.*

*É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico-financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado pela inflação, em todos os contratos que se prolonguem no tempo. (grifo nosso)*

No caso, o **instituto da repactuação** foi introduzido no ordenamento jurídico federal por meio do Decreto Nº 9.507/2018, destinando-se a adequar os contratos de execução continuada aos novos preços de mercado, pela análise da variação dos componentes dos custos dos ajustes.

Embora esteja regulamentado em norma de aplicabilidade restrita à União, o instituto da repactuação ganhou aceitabilidade nos demais Entes da Federação e também na doutrina experta. Diante disso, a doutrina especializada entende que o lapso para aplicação da repactuação deva ser de um ano e que esta modalidade só se aplica a contratos de natureza continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

O instituto da repactuação vincula-se a uma readequação e realinhamento dos custos embutidos nos valores contratados. É a atualização dos valores dos custos do objeto contratado aos praticados pelo mercado fornecedor no momento da reanálise, aplicando-se, mormente, em renovações de contratos que têm por objeto serviços de natureza continuada.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 631-632.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2023/03/000848, que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

Por se tratar de hipótese de reajustamento de preços **deve ter previsão editalícia e contratual e também observar o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir**, conforme preceitua os arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

A autorização legal que ampara o instituto da repactuação também é o mesmo que estabelece a possibilidade de aplicação do reajuste de preços, qual seja, o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

**Art. 40. O edital conterá... e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

Esse é entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, extraído da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2018, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos, nos artigos 22 e 23, *caput* e inciso II, respectivamente, disciplinam que:

**Art. 22. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.**

**Art. 23. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:**

(...)

**II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.**

Nesse sentido temos que a vigência e abrangência da CCT em comento define:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos**





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2023/03/000848, que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

**Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.**

O Edital de Licitação que deu início ao presente processo determinou ser possível a repactuação de valores decorrentes de previsão de Convenção Coletiva de Trabalho:

### **20. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE VALORES**

**20.1** Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**20.2** Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC, período contado da apresentação da proposta.

Ademais, a Ata de Registro de Preços determinou, da mesma forma, que a remuneração dos funcionários deverá ser paga na forma da convenção coletiva da categoria, conforme Cláusula Décima Primeira:

✓ A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na convenção coletiva da categoria e planilha de formação de custos.

Ainda, conforme temos dos anexos do instrumento convocatório, a licitação baseou-se na Convenção Coletiva de Trabalho com registro no MTE PR000321/2022, que é datada de 22/02/2022, portanto, há mais de um ano:

### **1. DO VALOR**

As planilhas anexas ao memorando são preenchidas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

Os valores referentes a salários e benefícios devem ser da convenção coletiva de trabalho PR000321/2022, registrada no MTE em 22/02/2022.

Os preços constantes na planilha são os praticados no mercado. Foram buscados orçamentos de outras empresas para verificar os valores, mas não obtivemos sucesso.

Desse modo, com base no equilíbrio financeiro-econômico entre as partes (art. 65, II, "d", da Lei 8666/93), na vinculação do instrumento convocatório (art. 3º, *caput*, 7º, § 2º, inciso II, 40, § 2º, inciso II, 44, *caput*, 54, § 1º, 55, inciso XI, e 66, *caput*, Lei nº. 8.666/93) e na obrigação de fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c Enunciado nº. 331-TST), e **nos artigos 22 e 23, *caput* e inciso II, da IS nº 119/2018, entendendo ser possível a repactuação no caso concreto, constando como termo "a quo" a data do Dissídio Coletivo de Trabalho, qual seja, 01/02/2022.**

Noutro passo, sobre a relevância da previsão dos reajustes, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeira dos contratos administrativos, citamos Celso Antônio



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2023/03/000848, que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

**Bandeira de Mello, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeira *é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.*<sup>2</sup>**

Dessa forma, o posicionamento desta Procuradora visa privilegiar a principiologia que rege a moderna teoria dos contratos, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual.

Diante disso, é nítida a possibilidade jurídica da concessão do reajuste, visto que decorre de previsão constitucional e editalícia, bem como resulta da observação dos princípios constitucionais.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE à repactuação do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022**, os novos valores definidos pela da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 SEAC com Registro no MTE PR000092/2023.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de abril de 2023.

Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.





**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1604/2023 Cód. Verificador: UG1GOK98**

**Requerente:** 128180 - SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 47.619.313/0001-96  
**Endereço:** Rua Guarapuava N° 3028 **CEP:** 85.948-000  
**Cidade:** Pato Bragado **Estado:** PR  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (45) 9992-0044  
**E-mail:** master.alteracoes@gmail.com  
**Assunto:** CONTRATOS  
**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO  
**Data de Abertura:** 26/04/2023 17:11

**Documentos do Processo**

**Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		reequilibrio Sigilos.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**

"Solicita reequilíbrio econômico financeiro referente a ata de registro de preços n° 005/2023;  
Pregão eletrônico n° 144/2022  
Contrato n° 313  
Conforme anexo.

  
SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA  
Requerente

  
KETHLIN BACK DOS SANTOS  
Funcionário(a)

Recebido



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1604/2023 Cód. Verificador: UG1GOK98**

**Requerente:** 128180 - SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 47.619.313/0001-96  
**Endereço:** Rua Guarapuava N° 3028 **CEP:** 85.948-000  
**Cidade:** Pato Bragado **Estado:** PR  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (45) 9992-0044  
**E-mail:** master.alteracoes@gmail.com  
**Assunto:** CONTRATOS  
**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO  
**Data de Abertura:** 26/04/2023 17:11

**Documentos do Processo**

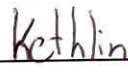
**Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		reequilibrio Sigilos.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**

"Solicita reequilíbrio econômico financeiro referente a ata de registro de preços n° 005/2023;  
Pregão eletrônico n° 144/2022  
Contrato n° 313  
Conforme anexo.

SIGILOS PRESTADORA DE SERVICO LTDA  
Requerente

  
KETHLIN BACK DOS SANTOS  
Funcionário(a)

Recebido





**SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ: 47.619.313/0001-96  
Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Centro, Pato Bragado - PR  
Telefone: (45) 9 9920-0445

Pato Bragado – PR, em 26 de abril de 2023.

À  
LICITANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – (PR)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022**  
**Processo LC nº 313 Homologado em 03/03/2023**

Senhor Contratado,

A **SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.619.313/0001-96, com sede e domicílio na Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Centro, de Pato Bragado - PR, neste ato, representada pelo Sr. ROSEMIRO EVERSON MARECO, portador do RG nº 72263430 e do CPF nº. 040.336.669-07, vem, respeitosamente, apresentar, pedido de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**.

Em um primeiro momento, com o intuito de cotejar o fundamento do presente pedido, de maneira simples, explana – se, que a equação econômico-financeira do contrato pode ser comparada a uma balança em que, de um lado, estão os compromissos assumidos pelo Contratado e, de outro, o valor a ser pago pela Contratante.

É justamente esse equilíbrio fixado no final do procedimento licitatório que a Constituição da República garante que será respeitado ao longo do contrato.

O instituto do Reajuste é uma das maneiras previstas pela legislação, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Esse instituto pode ser buscado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer por dois critérios, ou seja, pela aplicação de índices previamente estabelecidos (IGPM ou INCC) ou, pela análise da variação dos custos na planilha de preços.

Essa repactuação de cláusulas de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93.

Nesse sentido, aduz o art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, destaca-se, que a repactuação encontra amparo tanto na legislação ordinária, quanto na legislação especial. Ademais, o objeto do contrato



**SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ: 47.619.313/0001-96  
Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Centro, Pato Bragado - PR  
Telefone: (45) 9 9920-0445

preenche o critério para o reajuste, sendo ele, o de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, já tratou da matéria no Acórdão 1488/2016-Plenário e reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.827/2008 -TCU, o Plenário da Corte assentou que:

[...] O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação [...].

Outrossim, há que se basear também conforme convenção coletiva MTE: PR000092/2023, que dispõe:

[...]CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Bem como, da:

[...]CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL: À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

Com base na legislação pertinente e na Convenção da categoria, solicitamos o reequilíbrio financeiro conforme tabela a baixo e planilhas de custos em anexo.

	QDD	Valor Unt.
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia noturno, sendo até 08 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas. Obrigatório Classificação Brasileira de Ocupações, a função 5174-20 – Vigia, que engloba vigia de rua e vigia noturno, tem como descrição: Recepionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais	08	R\$ 4.793,11
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 38.344,88</b>





**SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**

CNPJ: 47.619.313/0001-96

Rua Guarapuava, nº 3028, Sala 03, Centro, Pato Bragado - PR

Telefone: (45) 9 9920-0445

Tendo o reajuste do salário com início da vigência na data de 01 de fevereiro de 2023, solicitamos o reajuste do valor licitado conforme tabela e planilha de custos em anexo, antes do início dos serviços prestados.

Declaramos que a empresa não é filiada a nenhum sindicato, solicitando assim a glosa dos itens 2.3.C E 2.3.F da planilha apresentada no processo licitatório, conforme julgamento dos autos de agravo de instrumento em recurso nº TST-AIRR-105-37.2017.5.09.0088, em que o agravante é Sindicato dos Empregos em Empresas de Anseio e Conservação de Curitiba e Região – SIEMACO.

Diante de todo exposto, corroborados com os documentos apresentados e, principalmente com base nos princípios da razoabilidade, legalidade, e da boa-fé contratual, pedimos o acolhimento das razões apresentadas pela empresa SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

Certo de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente reiterando nossos votos de estima e consideração.

SIGILOS PRESTADORA  
DE SERVIÇO  
LTDA:4761931300019  
6

Assinado eletronicamente por SIGILOS PRESTADORA  
DE SERVIÇO LTDA:4761931300019  
Data: 2023/04/26 10:47:15 -03:00

**Rosemiro Everson Mareco**

CPF nº 040.336.669 07

Sócio Administrador

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018**

Regime de Tributação: Lucro Presumido			
Licitante: Sigilos Prestadora de Serviço Ltda.			

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/03/2023
B	Município/UF	Pato Bragado - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023/2024
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR000092/2023
E	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de Serviços de Vigia	12X36	1

**MÃO-DE-OBRA**

**Mão de Obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços de Vigia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.778,00
5	Categoria Profissional	VIGIA 12X36 das 18:00 as 06:00
6	Data base da categoria	2023/2025

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.778,00
B	Adicional de Risco (clausula 11º)	R\$ 35,00
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional Noturno	20% R\$ 169,72
F	Hora Noturna Reduzida	R\$ 199,20
<b>Total do Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.181,92</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 181,83
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,66
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 242,48</b>



2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 484,88
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ 36,37
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 24,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,85
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 193,95
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 72,73
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,55
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 892,18</b>

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 551,50	R\$ 441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 17ª)		
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 23ª)		
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		
<b>Total</b>			<b>R\$ 441,20</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$ 242,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 892,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 441,20
<b>Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.575,86</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 10,10
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,27%	R\$ 6,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 47,14
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 0,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 90,43
<b>Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		<b>7,16%</b>	<b>R\$ 154,59</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 313,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 27,43
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 11,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,88
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>9,43%</b>	<b>R\$ 354,39</b>



4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 199,20
<b>Total</b>		<b>R\$ 199,20</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 354,39
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 199,20
<b>Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>R\$ 553,59</b>

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,01
B	EPI's	R\$ 0,01
C	Materiais	
D	Equipamentos	
<b>Total do Módulo 5: Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 0,02</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,45
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 163,04
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 134,01
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,01%	R\$ 0,45
<b>Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>6,67%</b>	<b>R\$ 297,94</b>

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.181,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.575,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 154,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 553,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,02
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 4.465,97</b>
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 297,94
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 4.763,92</b>
<b>Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado) 8</b>		<b>R\$ 38.111,36</b>
<b>Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)</b>		<b>R\$ 457.336,32</b>



Rosemíro Everson Mareco  
Socio Administrador